

PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2013, que *altera os itens 1º e 2º do art. 52 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para permitir à mulher, em igualdade de condições, proceder ao registro de nascimento do filho.*

RELATORA: Senadora ÂNGELA PORTELA

I – RELATÓRIO

Retorna à apreciação da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 16, de 2013, do Deputado Rubens Bueno, que altera dispositivos da Lei de Registros Públicos para permitir que a mãe possa fazer a declaração de nascimento em igualdade de condições com o pai.

A proposição, aprovada unanimemente neste Colegiado e, em caráter terminativo, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), foi objeto de recurso para apreciação pelo Plenário do Senado. Ali, foi apresentada a Emenda nº 1 – PLEN, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, cuja finalidade é a de evidenciar que, conforme já dispõe a lei, a aposição do nome do pai na Declaração de Nascido Vivo não constitui prova ou presunção de paternidade, devendo o vínculo paternal ser verificado nos termos da legislação vigente. Por essa razão, devem a CDH e a CCJ instruir o trâmite da matéria com manifestações sobre a emenda apresentada, para decisão do Plenário da Casa.

II – ANÁLISE

Permanecem inalterados os fundamentos e as condições que levaram à conclusão da CDH pela aprovação do PLC nº 16, de 2013. Dessa forma, podemos passar diretamente à análise da Emenda nº 1 – PLEN.

A razão dessa emenda, conforme exposto em sua justificação, consiste em esclarecer que a alteração promovida pelo PLC nº 16, de 2013, no sentido de equiparar mães e pais no ato de registro civil da criança, não afeta as regras vigentes relativas à presunção e à verificação da paternidade. Não se pretende, assim, alterar substantivamente a proposição, e sim esclarecer, para que não parem dúvidas, que continuam a vigorar as normas relativas à identificação do pai.

Ainda que, do ponto de vista estritamente técnico, seja desnecessário esse esclarecimento, compreendemos o cuidado de seu proponente com o tema delicado das relações familiares. Há inclusive manifestação técnica do Ministério da Justiça a respeito E, se podemos acolher essa emenda, em prol da absoluta clareza, sem prejudicar o conteúdo normativo do PLC nº 16, de 2013, não há razão para não o fazermos.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** da Emenda nº 1 – PLEN, apresentada ao Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2013.

Sala da Comissão,

Senadora Ana Rita, Presidente

Senadora Angela Portela, Relatora



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, de 2013

EMENDA Nº 1 - PLN

ASSINAM O PARECER, NA 25ª REUNIÃO, DE 29/04/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB)	
Ana Rita (PT) (PRESIDENTA)	1. Angela Portela (PT) (RELatora)
João Capiberibe (PSB)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	4. Anibal Diniz (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Wellington Dias (PT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Roberto Requião (PMDB)	1. VAGO
VAGO	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Paulo Davim (PV)	3. VAGO
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	5. VAGO
Lídice da Mata (PSB)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SD)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. Wilder Moraes (DEM)
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Magno Malta (PR)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Gim (PTB)	2. VAGO
Marcelo Crivella (PRB)	3. VAGO

